

# TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Trinta 30

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro DR.CRISTIANO FERRAZ BARCELOS; para julgarem os processos 040;014;042;043;044;045;046;055;056/2016: Foi iniciada a oitiva do Arbitro Marco Antonio Pimenta Garcia testemunha. Testemunha compromissada na forma da lei assim declarou: " Que confirma o descrito na sumula da partida em parte. Que de fato se equivocou no que diz respeito ao jogador Leonardo Rodrigo de Souza, que não participou da confusão narrada no jogo. Que posteriormente na confusão não conseguiu identificar os jogadores citados que de fato o agrediram, devido ser uma confusão generalizada. Confirma veemente que fora agredido com um soco na costela, diversos socos na cabeça e uma voadora nas costas." Dada a palavra ao defensor da Equipe Ferroviário, Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305 questionou se estão corretos os dados constantes na sumula, fora confirmado que sim, que alega que no calor do momento acabou relatando alguns jogadores por equívoco, citando diversos jogadores do Ferroviário, contudo não sabe precisar quais jogadores que de fato o agrediram. Dada a palavra ao Defensor da Equipe Cecap, Dr. Rodrigo Correa Pereira OAB 286.857, fora esclarecido pelo arbitro que se equivocou no que diz respeito aos jogadores que o agrediram. Esclareceu ainda o arbitro que não foi forçado a relatar nenhum fato descrito na sumula, inclusive na Liga Barretense. Nada mais.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA  
Presidente



DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretario



DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS  
Membro



Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305  
Dr Defensor

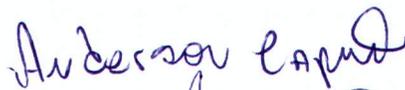


Rodrigo Correa Pereira OAB 286.857  
Dr Defensor

Marcos Cesar Martins  
Presidente da Equipe Ferroviario



Anderson Caputo  
Presidente da Equipe Cecap



Marco Antonio Pimenta Garcia  
Arbitro da Partida



TERMO DE ALEGAÇÕES FINAIS

# TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro DR.CRISTIANO FERRAZ BARCELOS;** para julgarem os processos **040;014;042;043;044;045;046;055;056/2016**: Foi iniciada a oitiva da testemunha Lourival Lemos dos Santos. Testemunha compromissada na forma da lei assim declarou: " Que estava presente na partida e presenciou a toda a confusão, contudo não consegue precisar quais jogadores agrediram o arbitro. Confirma que o jogador do Cecap Leonardo Rodrigo de Souza não estava presente na confusão e alega ainda que se tornou muito difícil a identificação dos jogadores. Alega que o arbitro relatou a sumula no chamado "diz que me diz", pois não conseguiu identificar os jogadores. Nada mais.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA  
Presidente

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretario

DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS  
Membro

Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305  
Dr Defensor

Rodrigo Correa Pereira OAB 286.857  
Dr Defensor

Marcos Cesar Martins  
Presidente da Equipe Ferroviario

Anderson Caputo  
Presidente da Equipe Cecap

Lourival Lemos dos Santos  
Testemunha

# TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro DR.CRISTIANO FERRAZ BARCELOS; para julgarem os processos 040;014;042;043;044;045;046;055;056/2016. Foi iniciada a oitiva do jogador Valdeci Teodoro da Silva Junior, declarou: " Que não agrediu o arbitro. Que nega que tenha havido agressões ao arbitro, tanto por parte da equipe do Ferroviário quanto da equipe do Cecap, que apenas retirou o arbitro do meio da confusão e o encaminhou ao seu veículo. Que abraçou o arbitro para retirar ele do tumulto, para evitar que ele fosse agredido. Nada mais.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA  
Presidente

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretario

DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS  
Membro

Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305  
Dr Defensor

Rodrigo Correa Pereira OAB 286.857  
Dr Defensor

Marcos Cesar Martins  
Presidente da Equipe Ferroviario

marcos cesar martins

Anderson Caputo  
Presidente da Equipe Cecap

Anderson

Valdeci Teodoro da Silva Junior  
Jogador da Equipe Ferroviário

x Valdeci Teodoro da Silva Junior

# TERMO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro DR.CRISTIANO FERRAZ BARCELOS;** para julgarem os processos **040;014;042;043;044;045;046;055;056/2016;** onde foi dada a palavra ao defensor da equipe Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305 e ao doutor Ricardo Sergio Moreira OAB 378305 para que pudesse apresentar suas alegações finais.

Após efetuada a leitura dos depoimentos do árbitro e representantes, e a oitiva das testemunhas de defesa, assim se manifestou Dr. Rodrigo:” Consoante o que foi comprovado durante a audiência, a uma contradição na sumula entre o arbitro e representante, onde o arbitro alegou a expulsão aos 71 minutos e o representante aos 89 minutos, com relação ao camisa 5 do CECAP, ademais o próprio arbitro, reconhece a própria contradição em prestar esclarecimentos de quais seriam os jogadores expulsos, sendo que o camisa 18 senhor Valdeci Teodoro da Silva Junior, o próprio ajudou o arbitro a sair de campo e o conduziu até o seu veículo, o arbitro reconheceu quanto ao camisa 18. O camisa 9 do Ferroviário Eduardo de Jesus Silva Marçal, conforme do CD/DVD, ele se mantém afastado do arbitro, os demais atletas também podem ter sido confundidos, assim sendo a absolvição da equipe e dos jogadores seria de praxe da mais lidima justiça. Certo que também caso não entenda os nobres jogadores caberá apenas advertência e o pagamento de cesta básica. Com relação aos jogadores apenas a suspensão automática por haver contradição em depoimentos e não ficando claro a identificação dos envolvidos. Nestes termos pede deferimento da presente defesa. ” Dada a palavra ao Dr Ricardo assim se manifestou “ Tendo em vista que o senhor Lourival (Radinho) e o árbitro da partida não conseguiram identificar possíveis agressores do arbitro, expulsando 6 jogadores do time Ferroviário, prejudicando inclusive o time para os jogos posteriores, requer-se absolvição dos jogadores e da equipe, acrescenta ainda que houve jogadores que foram anotados e não estiveram no evento. Nestes termos pede e espera deferimento.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA  
Presidente

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretario

DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS  
Membro

Dr. Ricardo Sergio Moreira OAB 378.305  
Dr Defensor

Rodrigo Correa Pereira OAB 286.857  
Dr Defensor

Marcos Cesar Martins  
Presidente da Equipe Ferroviário

Anderson Caputo  
Presidente da Equipe Cecap

TERMO DE ALEGAÇÕES FINAIS